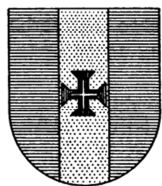


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 46

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração:

De ter a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas deliberado considerar o seu vogal designado pela Assembleia Regional da Madeira, Dr. Manuel Filipe Correia de Jesus, abrangido por incompatibilidade legal de funções por haver sido eleito deputado à Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 181/79:

Transfere para a Região Autónoma da Madeira a competência do Conselho de Ministros para a declaração de utilidade pública e a autorização da posse administrativa dos prédios a expropriar.

Convénio:

Entre a Secretaria de Estado do Orçamento e Ambiente e a Secretaria de Estado do Equipamento Social da Madeira, com base no qual poderão ser desencadeadas acções para a promoção de efectivas condições de melhor qualidade de vida para a população da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 417/80:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a tomar medidas de natureza orçamental adequadas às transferências de 410 000 contos para a Região Autónoma da Madeira e de 100 000 contos para a Região Autónoma dos Açores, ambas em conta da verba inscrita no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Resolução n.º 775/80:

Aprova a minuta de contrato para o fornecimento adjudicado à S.T.E.T., Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A. R. L., pelas Resoluções números 726/80 e 773/80, e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 776/80:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, para cobertura do défice de exploração do mês de Dezembro.

Resolução n.º 777/80:

Revalida um aval concedido à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 778/80:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 779/80:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 780/80:

Concede um subsídio à Empresa Madeira Seafaris, Limitada, e revalida o aval anteriormente atribuído.

Resolução n.º 781/80:

Declara de utilidade pública o Clube de Futebol União.

Resolução n.º 782/80:

Actualiza a tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao ou no estrangeiro, e revoga a Resolução n.º 273/79.

Resolução n.º 783/80:

Comete ao Secretário Regional do Trabalho a superintendência das funções necessárias à Resolução das questões atinentes à instalação das fábricas de fogos.

Resolução n.º 784/80:

Autoriza um pagamento para fazer face a encargos financeiros da conta corrente caucionada na Caixa Económica do Funchal.

Resolução n.º 785/80:

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social para a prossecução das negociações tendentes à adjudicação das obras de prolongamento da pista de Santa Catarina e o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para iniciar as diligências imprescindíveis à obtenção do financiamento para a execução do total da obra.

Resolução n.º 786/80:

Aprova os projectos Tipos dos edifícios B1, B3, Ba Bá, Bb Bb' e D1, D2, D4, D5 e D6 — 114 fogos do Plano da Nazaré — Nazaré II.

Resolução n.º 787/80:

Autoriza o pagamento da quinta liquidação da emprei-

tada de «Construção de 240 fogos ao sítio da Palmeira — Câmara de Lobos».

Resolução n.º 788/80:

Determina a comparticipação do Governo na aquisição do imóvel para a instalação de um jardim de Infância pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 789/80:

Adjudica, em aditamento à Resolução n.º 537/80, de 7 de Agosto, por ajuste directo, a Fernando R. Gouveia, Lda., o fornecimento, montagem, arranjos exteriores e pintura ignífuga dos Pavilhões Gimnodesportivos de Machico (Tipo I), Porto Santo (Tipo II) e São Vicente (Tipo II) e encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de proceder à celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 790/80:

Determina a não aplicação, temporária, dos novos preços de combustíveis à Região Autónoma, e encarrega o Secretário Regional do Comércio e Transportes de diligenciar no sentido da fixação dos futuros preços.

Resolução n.º 791/80:

Aprova uma proposta de Decreto Regional relativa a «medidas anti-poluição dos veículos motorizados».

Resolução n.º 792/80:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à criação da Direcção de Serviços de Fiscalização Económica.

Resolução n.º 793/80:

Determina, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal, a atribuição da letra Q à categoria de fiel dos Paços do Concelho.

Resolução n.º 794/80:

Ratifica vários despachos do ex-Secretário Regional da Coordenação Económica.

Resolução n.º 795/80:

Ratifica diversos despachos do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 796/80:

Dispensa, da parte da tarde do dia 31 do mês de Dezembro, da comparência aos serviços, todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 797/80:

Determina a criação de um gabinete para a instalação da Zona Franca.

Resolução n.º 798/80:

Atribui à Secretaria Regional do Trabalho a supe-

rintendência sobre toda a área do «Montado do Pereiro».

Resolução n.º 799/80:

Determina a cedência de uma faixa de terreno, que constituiu parte da antiga E. R. ao Sítio do Porto Novo, freguesia e Concelho de Santa Cruz, a Silvestre Nóbrega Chicharo.

Resolução n.º 800/80:

Aprova a comparticipação do Governo na aquisição de um terreno para a construção de 18 fogos de habitação Social em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 801/80:

Aprova a comparticipação do Governo na aquisição de um terreno para a construção de 76 fogos pela Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 802/80:

Encarrega a Secretaria Regional do Comércio e Transportes de estabelecer um seguro de transporte, entre Funchal-Lisboa-Funchal, para os cinco deputados pela Madeira à Assembleia da República.

Resolução n.º 803/80:

Promove a chefe de Repartição o actual Chefe de Secção do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 804/80:

Isenta os automóveis ligeiros, em circulação na Região Autónoma da Madeira, da obrigatoriedade do uso de pára-lamas nas rodas traseiras.

Resolução n.º 805/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional relativa à alteração dos limites das lotações de veículos ligeiros de aluguer para passageiros.

Resolução n.º 806/80:

Revoga a Resolução n.º 785/80, de 18 de Dezembro.

Resolução n.º 807/80:

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social para negociar com o potencial adjudicatário das obras de ampliação da pista de Santa Catarina, e o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para diligenciar no sentido da obtenção do financiamento imprescindível à execução da aludida obra.

Resolução n.º 808/80:

Define o quadro da expropriação amigável a acordar com os proprietários do prédio localizado na Rua dos Ferreiros, n.º 163, desta cidade.

Resolução n.º 809/80:

Revoga a Resolução n.º 401/80, de 26 de Junho, e aprova a proposta de Decreto Regional relativa ao protocolo na Região Autónoma.

Resolução n.º 810/80:

Aprova uma proposta de Decreto Regional relativa à proibição do uso de fumar nos transportes públicos.

Resolução n.º 811/80:

Aprova uma proposta de Decreto Regional relativa à aplicação do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro à Região Autónoma.

Resolução n.º 812/80:

Revoga a Resolução n.º 793/80, de 18 de Dezembro e o seu aditamento.

Resolução n.º 813/80:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que atribui a letra Q à categoria de fiel dos Paços do Concelho do Funchal.

Resolução n.º 814/80:

Determina o aumento do montante da conta corrente caucionada do Governo na Caixa Económica do Funchal.

Resolução n.º 815/80:

Determina a cedência de uma parcela de terreno, no sítio do Vale Paraíso — Camacha, a João Bianchi Welsh.

Resolução n.º 816/80:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e finanças a utilizar a importância afectada ao Governo para aquisição de bens dominiais, no pagamento de outras despesas previstas no orçamento, até a cobertura do orçamento Regional pelo Orçamento Geral do Estado.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 185/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 192/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 193/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 194/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Portaria n.º 189/80:

Alarga a área de recrutamento dos Directores de Serviços da SREC.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 186/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 191/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

Portaria n.º 179/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 182/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 180/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 181/80:

Oitava abertura de crédito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS**

Portaria n.º 190/80:

Fixa o preço de venda do álcool vínico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Comissão Consultiva
para os Assuntos das Regiões Autónomas**

de 18 de Dezembro

Nos termos e para os efeitos do artigo 8.º da Lei n.º 61/77, de 25 de Agosto, se declara que a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, reunida em 4 de Dezembro de 1980, deliberou considerar o seu vogal designado pela Assembleia Regional da Madeira, Dr. Manuel Filipe Correia de Jesus, abrangido por incompatibilidade legal de funções por haver sido eleito, em 5 de Outubro de 1980, deputado à Assembleia da República, cargo que passou a exercer.

Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, 4 de Dezembro de 1980. — O Presidente da Comissão, *Duarte de Almeida e Costa*.

—

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA HABITAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS.**

—

Decreto-Lei n.º 181/79

de 12 de Junho

A Constituição da República Portuguesa e o Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, consagram a autonomia político-administrativa da Região Autónoma da Madeira.

A autonomia regional constitucionalmente consagrada só ganha sentido na medida em que se transfiram competências para os órgãos de governo próprio de cada uma das regiões.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas para a Região Autónoma da Madeira:

a) A competência para a declaração de utilidade pública que, segundo o Decreto-Lei n.º 845/76,

de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/77, de 8 de Agosto, cabe ao Conselho de Ministros restrito, desde que os actos de declaração de utilidade pública em causa respeitem a expropriação a realizar na Região Autónoma;

b) A autorização da posse administrativa dos prédios a expropriar por parte das entidades expropriantes de direito público ou, tratando-se de empresa pública, nacionalizada ou concessionária de serviço público, desde que a Região Autónoma tenha superintendência sobre elas.

Art.º 2.º A declaração de utilidade pública de expropriações necessárias a obras de iniciativa do Estado, ou serviços dependentes do Governo da República, continua a ser da competência do Conselho de Ministros restrito.

Art. 3.º É revogado o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/77, de 8 de Agosto.

Art. 4.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da República, da Justiça e da Habitação e Obras Públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Maio de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Lino Dias Miguel* — *Eduardo Henriques da Silva Correia* — *João Orlindo Almeida Pina*.

Promulgado em 28 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

—

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO
E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL DA MADEIRA**

Convénio

de 15 de Dezembro

Torna-se urgente dinamizar as estruturas actuais directamente ligadas ao desenvolvimento da

política de ambiente e ordenamento biofísico do território na Região Autónoma da Madeira, para a promoção de efectivas condições de melhor qualidade de vida para as suas populações.

Essa política implica a realização de acções nos seguintes campos:

O ordenamento biofísico do território com vista ao estabelecimento de um plano dinâmico de aptidões do espaço físico regional que melhor possibilite o desenvolvimento económico e social e das infra-estruturas, minimizando o impacto sobre o ambiente;

O combate às diferentes formas de degradação do meio ambiente;

A gestão racional dos recursos naturais renováveis e não renováveis e a protecção dos factores fundamentais do ambiente: ar, água, solo, flora e fauna;

A defesa das paisagens e do património cultural, como suportes de actividades de lazer e de cultura da população.

As estruturas regionais de que a Madeira dispõe para fazer face à política de ambiente são a Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente e a Comissão Regional de Ambiente, cujos meios técnicos e humanos são ainda insuficientes para alcançar os objectivos acima indicados.

Desta forma, torna-se conveniente estabelecer relações de colaboração e intercâmbio entre os organismos da Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente e da Secretaria Regional do Equipamento Social da Região Autónoma da Madeira, com o objectivo de obter a melhor utilização dos apoios técnicos, quer em meios humanos, quer materiais, indispensáveis a uma adequada política de ambiente.

Nestes termos, a Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente e a Secretaria Regional do Equipamento Social da Madeira acordam na assinatura do presente convénio, com base no qual, sempre que necessário, serão desencadeadas acções de colaboração entre organismos das duas Secretarias para abordar problemas de interesse mútuo, acções que serão, em cada caso, objecto de protocolo específico a celebrar entre os organismos intervenientes.

Esses protocolos dirão respeito aos projectos a realizar em cada ano e deverão ser propostos à aprovação superior.

Presidência do Conselho de Ministros e Governo Regional da Madeira, 28 de Novembro de

1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Secretário de Estado do Ordenamento e Ambiente, *Aurora Margarida de Carvalho Santos Borges Carvalho*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Resolução n.º 417/80

de 30 de Dezembro

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Dezembro de 1980, resolveu, por proposta do Ministro das Finanças e do Plano, autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a tomar medidas de natureza orçamental adequadas às transferências de 410 000 contos para a Região Autónoma da Madeira e de 100 000 contos para a Região Autónoma dos Açores, ambas em conta da verba inscrita no cap. 04, div. 01., C. E. 54.06, alínea 1, do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 775/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento adjudicado à Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, pelas Resoluções números 726/80 e 773/80.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 776/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de 30 000 contos à Empresa de Electricidade da Madeira para cobertura do déficite de exploração do mês de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 777/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Revalidar um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, no valor de 18 200 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 778/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, no valor de 55 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 779/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Atribuir um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, no valor de 35 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 780/80

Considerando a recuperação económica e financeira que tem vindo a demonstrar a Empresa Madeira Seafaris, Lda.º;

Considerando a promoção turística que esta firma tem vindo a desenvolver através da sua actividade;

Considerando ainda que foi a principal impulsionadora da realização do próximo Campeonato do Mundo de Pesca na Região;

Considerando que a recuperação da referida Empresa até este momento ainda não é suficiente para a sua total viabilização financeira;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

1.º — Conceder um subsídio de 1 906 000\$00 destinado a fazer face a encargos financeiros e a amortização da parte do passivo da Empresa Madeira Seafaris, Lda..

2.º — Revalidar o aval no valor de 2 700 contos da livrança agora amortizada, com vencimento em 30/6/81.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 781/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Declarar de utilidade pública o Clube de Futebol União, dado os serviços prestados a esta Região, nos termos do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 782/80

Considerando a necessidade de proceder à actualização na Região da tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro ou no estrangeiro;

Considerando que o Conselho de Ministros,

reunido em 30 de Outubro, já as actualizou através da Resolução n.º 403/80, publicada no Diário da República n.º 284 — 1.ª Série de 10 de Dezembro de 1980;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

1.º — Aplicar à Administração Regional Autónoma a Resolução n.º 403/80; de 30 de Outubro, do Conselho de Ministros, publicada no Diário da República n.º 284 — 1.ª Série, em 10 de Dezembro de 1980 em relação a membros do Governo Regional, funcionários da Administração Regional Autónoma, com inclusão dos agentes dos Institutos Personalizados e Fundos Públicos da Região, ou a entidades aos mesmos equiparados.

2.º — Revogar a Resolução n.º 273/79, aprovada pelo plenário do Governo da Região Autónoma da Madeira, em 30 de Agosto.

3.º — A presente Resolução entra em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 1981.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 783/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Trabalho para chamar a si as entidades que entender por mais convenientes a fim de ser resolvido o problema da instalação das fábricas de fogos. Esta medida resulta do facto da dispersão de organismos com superintendência na matéria, não permitir a necessária operacionalidade na resolução deste problema.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 784/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Autorizar o pagamento de 35 306 790\$00, para

fazer face a encargos financeiros da conta corrente caucionada na Caixa Económica do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 785/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Equipamento Social para, nos termos legais, negociar com o provável adjudicatário das obras de prolongamento da pista de Santa Catarina já postas a concurso, a articulação das mesmas com a ampliação da Pista até aos 2.640 metros, mediante projecto em elaboração.

O plenário igualmente mandou o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, para, desde já, iniciar as diligências junto das entidades aconselháveis, a fim de se obter o financiamento para a execução do total da obra no seu máximo compromisso pretendido.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 786/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar os projectos Tipos dos edifícios B1, B3, Ba Ba', Bb Bb' e D1, D2, D4, D5 e D6 — 114 fogos do Plano da Nazaré — Nazaré II.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 787/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Autorizar o pagamento da 5.ª Liquidação da Empreitada de «Construção de 240 fogos ao Sítio

da Palmeira — Câmara de Lobos», na importância total de 34 209 290\$90.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 788/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Comparticipar em 2 400 contos à Câmara Municipal de Santa Cruz, para aquisição do imóvel para a instalação de um Jardim de Infância.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 789/80

Em aditamento à Resolução n.º 537/80, de 7 de Agosto, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

a) Proceder ao ajuste directo com Fernando R. Gouveia, Ld.ª, com sede ao Largo da Saúde, n.º 21, Funchal, o fornecimento, montagem, arranjos exteriores e pintura ignífuga dos Pavilhões Gimno-desportivos de Machico (Tipo I), Porto Santo (Tipo II) e São Vicente (Tipo II), no valor respectivamente de 30 141 300\$, 28 135 000\$ e 25 051 000\$00.

b) Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de celebrar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 790/80

O Governo da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Não aplicar temporariamente os novos preços de combustíveis na Região Autónoma da Madeira.

Encarregou ainda o Secretário Regional do Comércio e Transportes de dirigir as diligências que conduzirão à fixação dos futuros preços dos com-

bustíveis nesta Região, inclusivé em relacionamento com a Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 791/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional sobre «medidas anti-poluição dos veículos motorizados», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 792/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a Direcção de Serviços de Fiscalização Económica.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 793/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Sob proposta da Câmara Municipal do Funchal atribuir à categoria de fiel dos Paços do Concelho a letra Q.

«A presente Resolução produz efeitos desde 1/4/80».

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 794/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Ratificar os seguintes despachos do ex-Secretário Regional da Coordenação Económica:

- Despacho n.º 142/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 143/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 144/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 145/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 146/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 147/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 148/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 149/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 150/80, de 31 de Outubro;
- Despacho n.º 151/80, de 31 de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 795/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Ratificar os seguintes despachos do Secretário Regional do Planeamento e Finanças:

— Despacho de 11 de Novembro de 1980 que promoveu o funcionário Virgílio Aristides da Cunha Pita, à categoria de Chefe de Repartição do quadro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

— Despacho de 11 de Novembro de 1980, que promoveu a funcionária, Maria Fernanda da Silva, à categoria de Chefe de Serviços do quadro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

— Despacho de 11 de Novembro de 1980, que promoveu a funcionária, Maria Celina Mercês da Silva Azevedo à categoria de Chefe de Secção do quadro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

— Despacho de 11 de Novembro de 1980, que promoveu a funcionária Edite Aurélia Gomes Figueira à categoria de Chefe de Secção do quadro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

— Despacho de 11 de Novembro de 1980, que promoveu a funcionária, Maria Juliana dos Santos, à categoria de 1.º Oficial do quadro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

— Despacho de 11 de Novembro de 1980, que promoveu as funcionárias Maria Alice Pereira Gonçalves, Maria Beatriz de Ponte, Maria Margarida Jardim, Néli Pereira de Barros Freitas, Maria Adria-

na Rodrigues Pinto Correia Fernandes e Rogério Fernando de Campos Monteiro, à categoria de 2.º Oficial, do quadro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

— Despacho de 11 de Novembro de 1980, que promoveu a funcionária, Maria Celeste Pestana Martins, à categoria de Escriturária — Dactilógrafa Principal do quadro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

— Despacho de 17 de Dezembro de 1980, que promoveu a funcionária Ana Maria dos Santos Ramos à categoria de 1.º Oficial.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 796/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 18 de Dezembro de 1980, resolveu:

Dispensar na parte da tarde do dia 31 do corrente mês de Dezembro da comparência aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 797/80

Dada a especificidade dos assuntos o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, decidiu criar o Gabinete para a Instalação da Zona Franca, uma vez que de posse dos estudos e da decisão se entrará na fase executiva após a posse do novo Governo da República.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 798/80

Considerando que o objectivo que presidiu ao aproveitamento e adaptação do «Montado do Peireiro» foi criar uma zona de lazer da população;

Considerando que pela Resolução n.º 300/80 o «Montado do Pereiro» ficou afecto à Secretaria Regional do Trabalho, com excepção da área destinada a um posto de suinicultura, afecta à Secretaria Regional da Coordenação Económica;

Considerando ainda que as acções a levar a cabo nesta última área estão concluídas e que a mesma encontra-se já de facto na dependência da Secretaria Regional do Trabalho;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu o seguinte:

Afectar à Secretaria Regional do Trabalho toda a área do «Montado do Pereiro», com integral aproveitamento para zona de lazer da população.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 799/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Ceder uma faixa de terreno que constituiu parte da Antiga «E. R. ao Sítio do Porto Novo, freguesia e Concelho de Santa Cruz», a Silvestre Nóbrega Chicharo, pelo valor de 10 800\$00.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 800/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de Câmara de Lobos em 9 757 000\$00 para aquisição de um terreno para a construção de 18 fogos de habitação social.

Dado que a construção dos mesmos será feita pelo Governo Regional deverá a Câmara Municipal proceder à passagem do referido terreno para a posse da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 801/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de Câmara de Lobos em 9 536 469\$00 para aquisição de um terreno para a construção de 76 fogos a levar a efeito através da Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos. A Câmara deverá proceder à passagem do referido terreno para a posse da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 802/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Comércio e Transportes de garantir um seguro de transporte entre Funchal e Lisboa para os 5 deputados pela Madeira à Assembleia da República, conforme as regras existentes para o Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 803/80

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M, de 25 de Novembro, foi reestruturada a Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e ampliado o respectivo quadro.

Entre as Direcções de Serviço criadas, conta-se a do Parque de Material e Equipamento Mecânico à qual está adstrita, entre outras atribuições, a aquisição, manutenção e reparação de todas as viaturas e máquinas destinadas a todos os departamentos do Governo Regional e, bem assim, a aquisição e fornecimento de todos os materiais de construção civil para as obras em curso.

Para uma boa eficiência desta Direcção de Serviços, foram, através do Decreto Regulamentar acima identificado, criadas novas estruturas técnicas e administrativas adequadas ao bom funcionamen-

to, atribuindo-lhe largas atribuições e competências naqueles campos, dotando-a com autonomia administrativa e financeira, sendo criada, para uma melhor funcionalidade desta Direcção, uma repartição dos serviços administrativos.

Para uma boa cobertura administrativa torna-se indispensável a presença de um funcionário administrativo de nível superior, devidamente credenciado, com conhecimento de contabilidade, administração, pessoal e expediente, a fim de dirigir e orientar a montagem e organização da respectiva Repartição nos moldes que se encontra politicamente definida e aprovada, a fim de poder dar resposta às constantes solicitações que diariamente lhe são exigidas.

Naquela Secretaria Regional o único funcionário administrativo que actualmente reúne as condições acima exigidas é o chefe de secção Manuel de Ascensão Lino Gonçalves.

Tendo em atenção as suas qualidades de serviço já demonstradas não só, na Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal como também, noutros sectores da actividade administrativa;

Tendo em atenção à sua maturidade profissional no sector administrativo, contando quase 22 anos na carreira;

Tendo em atenção o seu curriculum vitae, constante do seu processo individual, especialmente na ex-Estação Agrária onde foi, durante mais de 10 anos, encarregado da secretaria, serviço esse que lhe mereceu da extinta Junta Geral a qualificação de muito bom;

Tendo em atenção que tem revelado um elevado espírito de orientação e disciplina a par de uma perfeita noção das suas responsabilidades;

Tendo em atenção a confiança e isenção que lhe tem sido depositada pela Secretaria Regional onde trabalha e também pela Presidência deste Governo Regional, nomeando-o para realizar inquéritos, apurando-os com o maior rigor a averiguação dos factos;

Tendo em atenção a sua competência, assiduidade e cumprimento dos seus deveres profissionais, matendo sempre o seu serviço em ordem e actualizado, quer o trabalho que lhe compete quer o do pessoal que directamente dirige;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu o seguinte:

1 — Promover a chefe de repartição, ao abrigo do art.º 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, conjugado com o art.º 37.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M, o chefe de secção Manuel de Ascensão Lino Gonçalves.

2 — Fica destacado na Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico.

3 — Esta Resolução tem efeitos desde 1 de Janeiro de 1981.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 804/80

O n.º 7 do artigo 35.º do Código de Estrada prevê que todos os automóveis ligeiros e pesados e respectivos reboques devam ser equipados com pára-lamas nas rodas traseiras a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Considerando as características especiais do trânsito na Região, e do modo como ele se processa, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu isentar os automóveis ligeiros em circulação na Região Autónoma da Madeira, da obrigatoriedade do uso de pára-lamas nas rodas traseiras. Contudo, mantém-se a obrigatoriedade do uso dos acessórios acima referidos para os automóveis pesados bem como para todos os reboques.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 805/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Regional que «altera os limites das lotações de veículos ligeiros de aluguer para passageiros», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 806/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Revogar a resolução n.º 785/80, de 18 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 807/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social para, nos termos legais, negociar com o provável adjudicatário das obras de prolongamento da pista de Santa Catarina já postas a concurso, a articulação das mesmas com a ampliação da pista até aos 2 640 metros, mediante projecto em elaboração.

O plenário igualmente mandou o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, para, desde já, iniciar as diligências junto das entidades aconselháveis, a fim de se obter o financiamento para a execução do total da obra no seu máximo cumprimento pretendido.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 808/80

Presente o processo administrativo de expropriação por utilidade pública, relativo ao prédio localizado na Rua dos Ferreiros n.º 163, desta cidade, onde se acha instalado o «Ginásio Carlos Gonçalves», o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu autorizar o senhor Secretário Regional do Equipamento Social a concertar com os respectivos proprietários do imóvel um acordo, com vista à expropriação amigável do mesmo, ficando, porém, condicionada a indemnização respectiva ao valor máximo de 5 500 000\$00 e comprometendo-se os expropriados interessados a entregarem o referido prédio liberto de coisas e pessoas e livre de responsabilidade, ónus ou encargos.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 809/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

1.º — Revogar a Resolução n.º 401/80, de 26 de Junho.

2.º — Aprovar a Proposta de Decreto Regional sobre «Protocolo na Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 810/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar uma nova Proposta de Decreto Regional sobre «Proibição de Fumar nos Transportes Públicos», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 811/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre a «Aplicação à Região Autónoma da Madeira do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro».

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 812/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 793/80, de 18 de Dezembro e o aditamento à mesma deliberação.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 813/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que atribui a letra Q à categoria de fiel dos Paços do Concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 814/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Que fosse aumentado o montante da conta corrente caucionada do Governo Regional na Caixa Económica do Funchal (conta n.º 151/102445), para mais 500 000 contos, ficando, pois, o plafond no montante global de 1 000 000 contos.

Mais decidiu encarregar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, para, em nome do Governo, estabelecer todas as diligências necessárias para o efeito, com a entidade bancária em causa.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 815/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Ceder uma parcela de terreno no Sítio do Vale Paraíso — Camacha a João Bianchi Welsh, pelo valor de 408 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 816/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1980, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, de utilizar a importância recebida deste Governo Regional para aquisição de bens dominiais para o projecto de segurança do Aeroporto do Funchal, no pagamento de outras despesas previstas no orçamento até que se realize o financiamento do déficit do orçamento Regional por parte do Orçamento Geral do Estado.

Presidência do Governo Regional, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 185/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Administração Pública), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 32 000\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de 32 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 30 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	2	14	Deslocações — Compensação de Encargos ...	25 000\$00	
	2	27	Bens não Duradouros — Outros	7 000\$00	
	2	28	Aquisição de Serviços — Encargos das instalações		32 000\$00

Portaria n.º 192/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 2.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 2 710 000\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e

reforços de verbas na importância global de 2 710 000\$00 de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Gabinete da Presidência e respectivos		
			Serviços de Apoio		
II	I	30	Aquisição de Serviços — Transportes e comunicações	200 000\$00	
		31	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	1 000 000\$00	
		38	Transferências — Sector Público		
			Autarquias locais		1 200 000\$00
			Direcção Regional dos Portos		
II	5-B	01	Remunerações de pessoal diverso	15 000\$00	300 000\$00
		01	Subsídio de férias e de Natal		300 000\$00
		03	Horas extraordinárias		
		13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00	
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	163 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	216 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros	506 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços—Encargos das instalações	200 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	160 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	200 000\$00	
		48	Investimentos — Construções diversas		210 000\$00
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		700 000\$00
			TOTAL	2 710 000\$00	2 710 000\$00

Portaria n.º 193/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de um milhão cento cinquenta e seis mil escudos, da rubrica

do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e criação de verbas na importância global de um milhão cento e cinquenta e seis mil escudos, de acordo

com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	ALÍNEA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	4			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Direcção Regional de Turismo Investimentos do Plano		
II	3	51	d	Instalações Desportivas Investimentos — Material de transporte	1 156 000\$00	1 156 000\$00
TOTAL . . .					1 156 000\$00	1 156 000\$00

Portaria n.º 194/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de se proceder à transferência da importância de dois milhões setecentos e dez mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo pelo que ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de 2 710 000\$, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	ALÍNEA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	I	30		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Gabinete da Presidência e respectivos Serviços de Apoio Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	200 000\$00	
		31		Aquisição de Serviços — Não especificados	1 000 000\$00	
		38	04	Transferências — Sector Público Autarquias Locais		1 200 000\$00
II	5-B	01	42	Direcção Regional dos Portos Remunerações de Pessoal diverso	15 000\$00	
		01	46	Subsídio de férias e de Natal		300 000\$00
		03		Horas extraordinárias		300 000\$00
		13		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00	
		23		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	63 000\$00	
		26		Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	16 000\$00	
		27		Bens não duradouros — Outros	506 000\$00	
		30		Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	160 000\$00	
		31		Aquisição de serviços — Não especificados	700 000\$00	
		48		Investimentos — Construções diversas		410 000\$00
		52		Investimentos — Maquinaria e Equipamento		500 000\$00
TOTAL . . .					2 710 000\$00	2 710 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Portaria n.º 189/80

Considerando a especificidade das funções, nomeadamente no âmbito pedagógico, acometidas às Direcções de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário e do Ensino Preparatório, criadas pela Portaria n.º 171/80, publicada no Jornal Oficial de 18 de Dezembro;

Nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, é alargada a área de recrutamento dos respectivos Directores de Serviços, preterindo-se, assim, os requisitos exigidos na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Cultura, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 186/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1980 — Capítulo inerente à Assembleia Regional —, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc. — 200 000\$00 (duzentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	CÓDIGO	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBA A REFORÇAR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes				
02	Pessoal do quadros aprovados por lei	200 000\$00			
	TOTAL				200 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
31	Aquisição de serviços — não especificados ...	200 000\$00			
	TOTAL				200 000\$00

Portaria n.º 191/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do cap. 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 26 986 000\$00 (vinte e seis milhões novecentos oitenta e seis mil escudos), do referido cap. 3.º do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto-Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Se-

cretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforços de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 31 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPITULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	1		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
			DESPESAS CORRENTES		
		05	Vestuário e artigos pessoais	4 000\$00	
		10	Prestações directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família	1 000\$00	
		15	Agonos diversos — Compensação de encargos	10 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	130 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros	5 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
		7	Reposições diversas	150 000\$00	
		8	Fundo de abastecimento Nacional	6 500 000\$00	
		9	Fundo de abastecimento Regional	20 000 000\$00	
			DESPESAS DE CAPITAL		
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	125 000\$00	
		54	Transferências — Sector Público:		
		07	Empresa de Electricidade da Madeira		26 986 000\$00
			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
	3.1		Gabinete Técnico		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		46	Subsídios de Férias e de Natal	1 000\$00	
	3.2		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
			DESPESAS CORRENTES		
		14	Deslocações — Compensação de Encargos ...	60 000\$00	
			TOTAL	26 986 000\$00	26 986 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 179/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Cap. 7.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) do Cap. VII, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários

Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, e do Trabalho, no Funchal, aos 19 de Dezembro de 1980. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO VII

VERBA A TRANSFERIR

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
3	01	Remunerações certas e permanentes:			
		04 Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	200 000\$00	
4	01	Remunerações certas e permanentes:			
		04 Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	200 000\$00	400 000\$00

VERBA A REFORÇAR

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
1	01	Remunerações certas e permanentes:			
		04 Pessoal contratado não pertencente aos quadros	400 000\$00	400 000\$00	400 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 182/80

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 14 000 000\$00 (catorze milhões de escudos) adentro do cap. VIII do Orçamento Ordinário, para o ano em curso, pelo que,

ao abrigo do disposto no Art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e da do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e ao reforço das verbas, no montante global, respectivamente de 14 000 000\$00 (catorze milhões de escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias do Planeamento e Finanças e, de Agricultura e Pescas do Governo da Região Autónoma da Madeira, 15 de Dezembro de 1980. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finan-

ças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Códi- go	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR				
	CAPITULO VIII — SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCAS				
	2.º — Serviços Agrícolas				
	DESPESAS CORRENTES				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.02	Pessoal do quadros aprovados por lei	14 000 000\$00	14 000 000\$00	14 000 000\$00	14 000 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPITULO VIII — SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCAS				
	1.º — Gabinete Regional				
	DESPESAS CORRENTES				
26.	Bens não duradouros — Consumo de secretaria		100 000\$00	100 000\$00	
	2.º — Serviços Veterinários				
	DESPESAS CORRENTES				
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes		500 000\$00		
26.	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		100 000\$00	600 000\$00	
	6.º — Serviços Florestais				
	DESPESAS CORRENTES				
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		100 000\$00		
25.	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado		100 000\$00	200 000\$00	
	4.1. — Sector de Leites e Carnes				
	DESPESAS CORRENTES				
03.	Horas extraordinárias		300 000\$00		
10.	Prestação directas — Previdência social:				
.07	Abono de família	300 000\$00	300 000\$00	600 000\$00	
	9.º — Investimentos do Plano				
	N.º 2 — Plano de Fomento Vitícola 1 000 000\$00				
	8 — Mecanização Agrícola:				
	b) Materiais e outros (in- cluindo a concessão				
	de subsídios 1 500 000\$ 1 500 000\$00				
	11 — Apoio ao Associativismo 10 000 000\$00		12 500 000\$00	12 500 000\$00	14 000 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 180/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo IV do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Secretaria Regional do Equipamento Social, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas no Capítulo inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Códi- go	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO IV			
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL			
	6 — Parque de materiais e equipa- mento mecânico			
	DESPESAS CORRENTES			
23	Bens não Duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	400 000\$00	400 000\$00	400 000\$00
	TOTAL DA RECEITA			400 000\$00

Códi- go	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CÓDIGO
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO IV			
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL			
	2-A — Direcção de Obras Públicas			
	DESPESAS CORRENTES			
06	Abonos diversos — Numerário	170 000\$00		
10	Prestações directas — Previdência Social:			
01	Abono de Família	200 000\$00		
03	Outras prestações directas	30 000\$00	400 000\$00	400 000\$00
	TOTAL DE DESPESA			400 000\$00

Portaria n.º 181/80

OITAVA ABERTURA DE CRÉDITO DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DOS ART.º 1.º e 2.º DO DECRETO REGIONAL N.º 5/77/M, DE 21 DE ABRIL.

Devido não só ao maior número de viaturas e máquinas do Governo Regional, bem como ao aumento de preços dos acessórios necessários à reparação das mesmas, houve necessidade de dispender maior volume de verbas, para a sua manutenção no corrente ano.

Há, pois, necessidade de reforçar a verba da alínea 4, divisão 11, capítulo 4.º — Contas de Ordem — Aquisição de combustíveis, lubrificantes e material para manutenção e reparação de equipamento e viaturas, para os diversos serviços do Governo Regional, por forma a satisfazer cabalmente o fim em vista.

Em consequência, e a fim de possibilitar a escrituração da receita proveniente das Secretarias a quem foram prestados os serviços, o Governo autoriza a abertura, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, de um crédito especial, da importância de Esc.: 3 500 000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), igual à importância a reembolsar.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Governo Regional da Madeira, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS**Portaria n.º 190/80**

Considerando que o álcool vínico, cuja distribuição aos senhores viticultores e comércio do vinho generoso é feita pelo Instituto do Vinho da Madeira, teve na origem uma grande subida de preço;

Considerando que o actual preço do custo do álcool vínico iria onerar substancialmente os preços do Vinho da Madeira que, em mercados externos, concorre com outros vinhos de qualidade;

Tendo em conta a prossecução de medidas tendentes ao fomento da exportação do Vinho da Madeira, o Governo Regional, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro e do n.º 3 do Art.º 1.º do Estatuto do Instituto do Vinho da Madeira que faz parte integrante do Decreto Regional n.º 7/79/M, de 6 de Abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º — O preço de venda do álcool vínico é de 80\$00/litro, a 95º.

Artigo 2.º — A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 1980.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 31 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».